

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE USO DE REDE  
para MVNO (Operadora de Rede Móvel Virtual) – AUTORIZADA**

**TELEFÔNICA & MVNO**

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

- I. **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Cidade Monções, 1376, CEP: 04571-000, São Paulo – SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**TELEFÔNICA**” e
- II. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**MVNO**”.

Tanto a **TELEFÔNICA** quanto a **MVNO**, quando referidas isoladamente, serão denominadas “Parte” e, quando referidas em conjunto, serão denominadas “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) As diretrizes regulatórias constantes da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, aprovaram o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP);
- b) A **TELEFÔNICA** é empresa Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) e que em virtude do previsto na regulamentação, compartilhará sua infraestrutura de rede de telecomunicações com Autorizadas de Rede Virtual;
- c) A **MVNO** deseja obter autorização perante a ANATEL para atuar como Autorizada de Rede Virtual, nos termos da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, nas Áreas de Prestação correspondentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do SMP – PGA/SMP;
- d) A **MVNO** não possui espectro de frequência para operação de rede SMP na área geográfica em que pretende prestar o SMP;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede (“Contrato”), no âmbito de suas respectivas autorizações outorgadas pelo poder público, que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. DEFINIÇÕES**

- 1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Anexo I. Caso a sua definição não esteja aqui especificada, os termos deverão assumir a definição constante do Glossário de Direito das Telecomunicações, constante do website da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Contrato são aqui inseridos apenas para fins de referência e não deverão limitar ou reger as cláusulas, itens ou parágrafos a que se referem.
- 1.3. A linguagem em todas as partes deste Contrato deverá, em todos os casos, ser interpretada de maneira simples, de acordo com seu sentido justo, e não estritamente a favor ou contra o interesse de qualquer uma das Partes.

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes Anexos, rubricados pelas Partes, que fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato:

**Anexo I** – Definições

**Anexo II** - Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais  
Apêndice A – Procedimentos para Conciliação

**Anexo III** - Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interligação de Redes com Operadora Virtual Autorizada

Apêndice A – Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações Compartilhadas

Apêndice B – Procedimentos Operacionais, Padrões de Qualidade Relativos à Infraestrutura Compartilhada

Apêndice C – Formulário de Solicitação de Infraestrutura e Autorização de Cessão, Alteração da Infraestrutura Solicitada

Apêndice D – Formulário de Autorização de Compartilhamento de Site

Apêndice E – Guia Rápido do GSCI

**Anexo IV** - Planejamento Técnico Integrado Operadora Móvel Virtual Autorizada

Apêndice A – Projeto Técnico de Interligação de Redes

**Anexo V** - Gerenciamento de Anormalidades da Rede – (MPPO - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais)

Apêndice A – Contato com os Centros de Gerência e Solicitações de Acesso

Apêndice B – Contatos para Processo de Escalonamento

Apêndice C – Modelo de Relatório de Pendências

Apêndice D – Procedimentos de Abertura de Bilhete de Anormalidade

Apêndice E – Formulário Bilhete de Anormalidade / Atividade

Apêndice F – Contato Serviço Programado

Apêndice G – Solicitação de Atividade e Acesso

**Anexo VI** - Acordo de Confidencialidade

**Anexo VII** - Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção à Fraude

**Anexo VIII** - Definição dos Serviços, Preços e Reajuste

**Anexo IX** - Anexo Técnico e Serviços de Conectividade

2.2. A extinção deste Contrato implicará, salvo acordado em documento apartado, na extinção automática de todos os Anexos a este Contrato, independentemente de qualquer prestação adicional ou indenização em favor das Partes.

## 3. OBJETO E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem como objeto estabelecer, disciplinar e regulamentar as regras aplicáveis ao Compartilhamento de Uso de Rede da **TELEFÔNICA** para suporte da operação móvel da

**MVNO** enquanto Autorizada de Rede Virtual para exploração do SMP.

- 3.1.1. O objeto do Contrato compreenderá os serviços locais de voz, SMS e dados, não sendo contemplados quaisquer outros serviços não descritos no objeto deste Contrato e especificados no Anexo VIII.
- 3.1.2. A presente disponibilização de acesso destina-se, exclusivamente, à prestação do SMP, segmentada ou não por mercado, observadas as regras constantes do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010 da ANATEL.
- 3.2. O Compartilhamento de Uso de Rede da **TELEFÔNICA** com a **MVNO** contemplará a utilização das tecnologias 2G, 3G, 4G e 5G disponíveis na rede da **TELEFÔNICA** desde que haja viabilidade técnica e capacidade de rede disponível.
  - 3.2.1. Em caso de atualização de tecnologia por parte da **TELEFÔNICA**, visando à modernização de sua rede, a **MVNO** desde já se responsabiliza integralmente pela eventual migração decorrente dessa atualização junto a seus clientes, assumindo todo o ônus referente à eventual substituição dos terminais destes, e sendo também a única responsável por eventuais ações necessárias à migração dos terminais, bem como demandas administrativas e judiciais decorrentes de seus clientes em virtude de tal alteração.

#### **ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA**

- 3.3. O Contrato abrange todas as Áreas de Registro do país (Regiões I, II e III) onde a **TELEFÔNICA** possua autorização para prestação do SMP.
  - 3.3.1. A área geográfica mínima de disponibilização de acesso pela **TELEFÔNICA** à **MVNO**, conforme disposto no item 3.1.1, será a equivalente a uma Área de Registro definida na regulamentação aplicável.

#### **4. SERVIÇOS, FACILIDADES E COMODIDADES**

- 4.1. A **TELEFÔNICA** disponibilizará à **MVNO** os serviços, facilidades e comodidades listados no Anexo VIII.
- 4.2. a **MVNO** poderá contratar de outras empresas serviços de telecomunicações e de compartilhamento de infraestrutura complementares às atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato, desde que garanta as mesmas condições de qualidade, capacidade, não causando nenhuma interferência na rede da **TELEFÔNICA**.
  - 4.2.1. Excetuam-se as situações em que os serviços complementares sejam indissociáveis da consecução do Contrato por restrições técnicas e que possam comprometer o bom funcionamento e a qualidade da rede da **TELEFÔNICA**, casos em que os serviços poderão ser contratados apenas da **TELEFÔNICA**.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Lançamento Comercial prevista no projeto técnico entre as Partes.
  - 5.1.1. A AUTORIZADA deverá manifestar por escrito, com pelo menos 6 (seis) meses de

antecedência do término da vigência do Contrato eventual interesse na sua prorrogação, sendo que as Partes negociarão, nos termos da Oferta Pública vigente, as condições aplicáveis ao novo período do Contrato.

- 5.2. A vigência deste Contrato está condicionada à manutenção (i) das autorizações concedidas à **TELEFÔNICA** para prestação do Serviço Móvel Pessoal SMP; e (ii) da autorização concedida à **MVNO** para prestação do SMP mediante compartilhamento de rede com a **TELEFÔNICA**.

## 6. REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

- 6.1. As condições comerciais específicas para a apuração do valor de Compartilhamento de Uso de Rede, bem como a forma de reajuste, constam no Anexo VIII.

6.1.1.A **MVNO** opta pelo modelo [COM / SEM] Compromisso Financeiro Mínimo (“CFM”) para o período de vigência do Contrato. [O CFM assumido pela **MVNO** neste Contrato perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), de acordo com o disposto no Anexo VIII.]

- 6.2. Todos os pagamentos relativos aos preços envolvidos neste Contrato serão calculados em moeda nacional e efetuados no Brasil.

- 6.3. As Partes apurarão mensalmente os valores devidos pela **MVNO** como Autorizada de Rede Virtual, em conformidade com o disposto no Anexo II, em vista dos serviços disponibilizados pela **TELEFÔNICA** listados no Anexo VIII.

- 6.4. Os serviços de encaminhamento de tráfego local, serviços complementares (Central de Atendimento, Serviço de Correio de Voz, Atendimento de Usuários Visitantes, entre outros) e de longa distância não estão contemplados no presente Contrato e poderão ser cotados pela **MVNO** junto à **TELEFÔNICA**, mediante negociação que deverá ser formalizada por contrato específico.

6.4.1. Quaisquer custos relacionados à segmentação do tráfego para provimento do serviço de encaminhamento das chamadas realizado por terceiros serão de responsabilidade da **MVNO**.

## 7. GARANTIA FINANCEIRA

- 7.1. Caso tenha optado pelo CFM, nos termos da cláusula 6.1.1, as Partes acordam, como forma de garantia financeira das obrigações assumidas neste Contrato, referentes única e exclusivamente ao pagamento pela utilização dos serviços providos pela **TELEFÔNICA** à **MVNO**, a modalidade Carta Fiança, nos termos abaixo dispostos.

7.1.1. A **MVNO** deverá apresentar Carta Fiança, com prazo mínimo de duração de 12 (doze) meses, em valor equivalente ao Compromisso Financeiro Mínimo (“CFM”), definido nos termos do item 5 do Anexo VIII deste Contrato, de cada período de 12 (doze) meses do ano subsequente, contados a partir do Lançamento Comercial, cujos valores serão dados em Carta Fiança, em favor da **TELEFÔNICA**.

7.1.2. Os valores da Carta Fiança deverão estar disponíveis no mês imediatamente anterior ao início do CFM do novo período sob pena de que sejam aplicadas as penalidades previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes.

7.1.3. Para esta operação, deverá ser estabelecido um Contrato entre a **MVNO** e uma instituição financeira definida conjuntamente entre **MVNO** e **TELEFÔNICA** (“Banco”), e o valor será apresentado em favor da **TELEFÔNICA**.

- 7.1.4. A **MVNO** será exclusiva responsável pelos eventuais custos e taxas bancárias, referentes a Carta Fiança.
- 7.1.5. A Carta Fiança será utilizada pela **TELEFÔNICA**, de forma imediata, na situação de inadimplemento das obrigações de pagamento de responsabilidade do **MVNO**.
- 7.1.6. A **MVNO** fica obrigada a recompor os valores da Carta Fiança no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de que sejam aplicadas as penalidades previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes, nos casos em que:
- 7.1.6.1. O montante tenha sido utilizado, em parte ou em sua totalidade, para quitação dos valores inadimplidos pela **MVNO** em relação à execução deste Contrato;
- 7.1.6.2. Caso a soma da projeção do tráfego dos 5 (cinco) meses subsequentes, conforme processo de revisão de tráfego previsto no item 3 e subitens do Anexo IV do Contrato, seja maior que 110% sobre o valor da Carta Fiança do período vigente, a **MVNO** deverá apresentar nova Carta Fiança de acordo com a nova projeção frente a volumetria.

## 8. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### OBRIGAÇÕES DA TELEFÔNICA:

- 8.1. Além das obrigações previstas no presente Contrato e daquelas decorrentes da regulamentação aplicável, constituem obrigações da **TELEFÔNICA**:
- 8.1.1. Fornecer os serviços de compartilhamento de uso de rede de telecomunicações definidos no objeto deste Contrato e detalhados no mapa de conectividade a ser desenvolvido conjuntamente pelas Partes, para prestação do SMP, pela **MVNO**, enquanto Autorizada de Rede Virtual.
- 8.1.2. Licenciar todas as Estações Rádio Base de propriedade da **TELEFÔNICA** em utilização pela **MVNO**. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.
- 8.1.3. Oferecer suporte sistêmico/operacional à **MVNO** na hipótese de determinação judicial para interceptação. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.
- 8.1.4. Iniciar a implantação da infraestrutura, processos, sistemas, equipamentos e demais atividades necessárias previstas neste Contrato para que a **MVNO** atue como Autorizada de Rede Virtual da **TELEFÔNICA**, mediante o pagamento pela **MVNO** dos valores mencionados no Anexo VIII. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade MÉDIO.
- 8.1.5. Prover, dentro dos prazos acordados, a capacidade de rede definida entre as Partes no Planejamento Técnico Integrado (“PTI”) (Anexo IV) para a correta prestação de serviços pela **MVNO** aos seus clientes. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.
- 8.1.6. Prover os serviços observados os padrões técnicos acordados no PTI (Anexo IV). O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE. Abster-se de realizar ações comerciais dirigidas exclusivamente para clientes da

**MVNO**, exceto quando expressamente acordado entre as Partes. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

- 8.1.7. Efetuar o encaminhamento adequado das chamadas para a central de comutação da **MVNO**. Em caso de encaminhamento indevido de chamadas, deverá ser seguido o procedimento descrito no Anexo V.
- 8.1.8. Abster-se de utilizar, para si ou para terceiros, os dados dos clientes da **MVNO** com propósito diverso do estipulado no presente Contrato e nas normas regulamentares aplicáveis. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.
- 8.1.9. Respeitar e observar o disciplinado no Acordo de Confidencialidade (Anexo VI). O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.
- 8.1.10. Restabelecer o fornecimento dos serviços de compartilhamento de uso de rede de telecomunicações definidos no objeto deste Contrato, em caso de interrupções não programadas, excluindo-se os casos fortuitos ou de força maior, conforme parâmetros definidos no Anexo V, para prestação do SMP, pela **MVNO**, enquanto Autorizada de Rede Virtual. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade LEVE.
- 8.1.11. Não utilizar linguagem ou imagem em caráter pejorativo, ofensivo ou que atente contra a reputação das marcas, logotipos ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da **MVNO**. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVISSIMO.
- 8.1.12. Garantir aos usuários da **MVNO** o mesmo padrão de qualidade que utiliza para os usuários da **TELEFÔNICA**. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

#### **OBRIGAÇÕES DA MVNO:**

- 8.2. Além das obrigações previstas no presente Contrato e daquelas decorrentes da regulamentação aplicável, constituem obrigações da **MVNO**:
  - 8.2.1. Sem prejuízo da liberdade comercial e de comunicação da **MVNO**, esta deverá abster-se de utilizar marcas, logotipos, propriedade intelectual ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da **TELEFÔNICA**, incluindo nas comunicações ao mercado, exceto em casos expressamente autorizados pela **TELEFÔNICA**, nas formas e condições previstas em acordo entre as Partes. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.
    - 8.2.1.1. É vedada a utilização de linguagem ou imagem em caráter pejorativo, ofensivo ou que atente contra a reputação das marcas, logotipos ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da **TELEFÔNICA**. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVISSIMO.
  - 8.2.2. Elaborar e entregar à ANATEL o balanço patrimonial e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício fiscal, nos termos do artigo 40, inciso V da Resolução nº 550/2010. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade MÉDIO.



- 8.2.3. Fornecer as redundâncias de rotas de tráfego, conforme mapa de conectividade indicado no item 10.4 abaixo, necessárias à manutenção da meta de qualidade e ao desempenho na rede da **TELEFÔNICA** no caso de comutação provida pela **MVNO**. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.
- 8.2.4. Assegurar a plena integridade funcional de suas infraestruturas definidas no mapa de conectividade indicado no item 10.4 abaixo, quando integradas às da **TELEFÔNICA**, para que, no conjunto, seja alcançado, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e desempenho observado na rede da **TELEFÔNICA**. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.
- 8.2.5. Pagar o preço das obrigações decorrentes deste Contrato nos prazos e condições nele estipulados, inclusive para os casos em que há ocorrência de uso fraudulento, ainda que utilizados os sistemas, procedimentos do Anexo VII e envidados os melhores esforços no sentido de coibir a ocorrência desta. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO e demais condições da Cláusula 12.
- 8.2.6. Disponibilizar e manter vigente, durante o período de execução deste Contrato, e enquanto perdurarem os procedimentos de cobrança (emissão do DTCR) pela **TELEFÔNICA** e de encerramento das contestações de períodos anteriores, as Garantias Financeiras necessárias à execução do objeto deste Contrato, especificamente quanto aos serviços listados no Anexo VIII a este Contrato, de acordo com as condições indicadas neste Contrato e respectivos Anexos. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO e demais condições da Cláusula 12.
- 8.2.7. Apresentar, antes do Lançamento Comercial, a garantia financeira inicial indicada na Cláusula 7 acima, por meio de Carta Fiança em favor da **TELEFÔNICA** por instituição financeira situada no Brasil, de primeira linha, sem custos para a **TELEFÔNICA**. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.
- 8.2.8. Respeitar a integridade e qualidade da rede da **TELEFÔNICA**, conforme descritas no Anexo IV, item 3.2.1. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.
- 8.2.9. Realizar o PTI do Contrato, mensalmente, em conjunto com a **TELEFÔNICA**, salvo no caso de ser acordado, por escrito, outra periodicidade pelas Partes. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.
- 8.2.9.1. O PTI deverá ser elaborado de comum acordo e aprovado pelas Partes.
- 8.2.9.2. Na ausência de consenso valerá o último PTI aprovado pelas Partes.
- 8.2.10. O credenciamento de MVNOs credenciadas pela **MVNO** ora autorizada poderá ocorrer mediante aviso prévio pela **MVNO** à **TELEFÔNICA**, informando sobre a nova demanda de tráfego e seu dimensionamento, para fins de planejamento de rede.
- 8.2.10.1. A **MVNO** utilizará a rede da **TELEFÔNICA** especificamente na exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual na qualidade de Autorizada da Rede da **TELEFÔNICA**. O presente Contrato não contempla a possibilidade de exploração da rede da **TELEFÔNICA** por terceiros no atacado,

exceto na hipótese de credenciamento, pela **MVNO**, por meio de Contrato de Representação, de Credenciados de Rede Virtual, conforme descrito na cláusula 8.2.10 acima. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.

8.2.11. Respeitar e observar o disciplinado no Acordo de Confidencialidade (Anexo VI). O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

8.2.12. Apresentar nas reuniões de PTI, a projeção atualizada de acessos à rede da **TELEFÔNICA** e utilização de serviços de SMP em um horizonte de 12 (doze) meses, com informações mensais e por Área de Registro em conjunto a **TELEFÔNICA**. Tal projeção será revista mensalmente, no âmbito das reuniões de PTI. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade LEVE.

8.2.12.1. A projeção de acessos à rede será assumida com base no volume de tráfego de acessos à rede da **TELEFÔNICA** discriminado conforme a utilização de serviços SMP (voz, dados, SMS) por Área de Registro.

8.2.13. Abster-se de realizar qualquer ação comercial dirigida exclusivamente para clientes da **TELEFÔNICA**, bem como não utilizar os dados destes clientes com propósito diverso do objeto do presente Contrato. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.

8.2.14. Coordenar com a **TELEFÔNICA**, previamente ao respectivo lançamento, cada campanha mercadológica específica que possa alterar significativamente o PTI ou que possa causar degradação da qualidade de rede, local ou globalmente, em função de crescimento significativo de tráfego. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

8.2.15. Não utilizar repetidora de radiofrequência com a finalidade de expansão da cobertura do SMP. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

8.3. O licenciamento das estações móveis (aparelhos do usuário) vinculadas à **MVNO** será de sua exclusiva responsabilidade.

8.4. Na hipótese de descontinuidade pela **TELEFÔNICA** de tecnologias empregadas ou surgimento de novas tecnologias atreladas ao SMP adotadas pela **TELEFÔNICA**, durante o período de vigência do presente Contrato, a **MVNO** arcará com todos os seus custos derivados desta hipótese, sendo esses decorrentes de imposições regulatórias. O descumprimento dessa obrigação, incluindo seu subitem, implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO

8.4.1. A **TELEFÔNICA** deverá informar a descontinuidade à **MVNO** conforme aviso prévio com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

#### **DIREITOS DA TELEFÔNICA:**

8.5. Além dos demais direitos previstos no presente Contrato e daqueles decorrentes da regulamentação aplicável, constituem direitos da **TELEFÔNICA**:

8.5.1. Implantar medidas corretivas que se fizerem necessárias, que podem culminar na rescisão deste Contrato, caso se constate a utilização dos serviços contratados em intensidade ou natureza que comprometam a integridade e qualidade da rede da **TELEFÔNICA**,



conforme definido no Anexo IV. Tais medidas devem ser comunicadas à **MVNO** em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir de sua implementação pela **TELEFÔNICA**.

8.5.2. Descontinuar tecnologias empregadas ou utilizar novas que surjam atreladas ao SMP, sem a anuência da **MVNO**. Neste caso, as Partes arcarão individualmente com os seus respectivos custos decorrentes da migração de tecnologia para com os seus clientes, tais como, mas não se limitando a, estações móveis (terminais dos clientes), comunicação com o usuário, etc.

8.5.2.1. A **TELEFÔNICA** deverá informar a descontinuidade à **MVNO** com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

8.5.3. Descontinuar os serviços, facilidades e comodidades listados no Anexo VIII, sem a anuência da **MVNO** e desde que a descontinuação também atinja os clientes da própria **TELEFÔNICA**. Neste caso, as Partes arcarão individualmente com os seus respectivos custos decorrentes da descontinuidade para com os seus respectivos clientes, em conformidade com o Anexo IX, item 2.6.

8.5.3.1. A **TELEFÔNICA** deverá informar a descontinuidade à **MVNO** com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

8.5.4. Sem prejuízo da liberdade econômica e comercial da **MVNO**, especificamente nas situações em que os serviços complementares forem indissociáveis à consecução do Contrato por restrições técnicas, caberá à **TELEFÔNICA** oferecê-los de acordo com seu portfólio de soluções.

8.5.5. Notificar os Usuários da **MVNO** do desligamento do serviço e das alternativas de adesão a um dos Planos de Serviço da **TELEFÔNICA**, através de SMS e/ou outros meios de comunicação, resguardada possibilidade de solicitação de portabilidade, em conformidade com o procedimento descrito nos itens 11.1 e 11.2 deste Contrato desde que previamente comunicado à **MVNO**.

8.5.6. Poder bloquear na rede da **TELEFÔNICA** os terminais não certificados, com IMEI adulterado, clonado ou outras formas de fraude nas redes do SMP.

#### **DIREITOS DA MVNO:**

8.6. Além dos direitos previstos no presente Contrato e daqueles direitos decorrentes da regulamentação aplicável, constituem direitos da **MVNO**:

8.6.1. Usar os serviços, meios e recursos de rede da **TELEFÔNICA**, objeto do presente Contrato, nos termos e condições aqui estipulados.

8.6.2. Nos casos em que se deseje expansão de cobertura, a **MVNO** deverá solicitar à **TELEFÔNICA**, conforme procedimento descrito no Anexo IX, item 3.4.5, sendo a faixa de frequência da **TELEFÔNICA**, operada pela própria **TELEFÔNICA**.

#### **OBRIGAÇÕES COMUNS:**

8.7. Sem prejuízo dos direitos e obrigações atribuídos às Partes por este Contrato e pela legislação aplicável, caberá individualmente a cada uma das Partes:

8.7.1. Apresentar à ANATEL todos os esclarecimentos e informações por ela solicitados nos termos da regulamentação aplicável.

- 8.7.2. Prestar adequadamente os serviços relacionados ao objeto deste Contrato.
- 8.7.3. Manter todos os registros legais e fiscais devidamente regularizados e cumprir tempestivamente as obrigações de pagamento dos tributos incidentes sobre suas respectivas atividades, incluindo os tributos administrados pela ANATEL.
- 8.7.4. Cumprir com todas as normas legais, regulamentares e/ou administrativas aplicáveis, incluindo as emanadas pela ANATEL e aquelas referentes ao Código de Defesa do Consumidor, em seu relacionamento e atendimento ao Cliente, e as referentes aos cadastros municipais, estaduais e federais que tratem sobre o bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing/televendas ou similares, eximindo mutuamente a outra Parte de toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos a que dê causa ao Cliente que seja consumidor dos serviços, bem como prontamente ressarcir e/ou indenizar mutuamente a outra Parte quanto a eventuais condenações que esta vier a sofrer em razão das relações de consumo e/ou de qualquer outra natureza mantidas pela Parte e quaisquer de seus Clientes e/ou terceiros, exceto quando motivadas por problemas ocorridos em função de serviço de responsabilidade da própria Parte.
- 8.7.5. Obter, quando for o caso e sempre que necessário, dos órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais e/ou das demais entidades, públicas ou privadas, todos os registros, aprovações, licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias à perfeita e adequada consecução das obrigações que lhes são atribuídas por este Contrato e para o exercício dos direitos, atividades e/ou obrigações relacionados, arcando, sempre e em qualquer tempo, integral e exclusivamente, com as consequências que a sua falta e/ou omissão acarretarem, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade, inclusive, mas sem limitação, por meio de ação regressiva e/ou modalidade de intervenção de terceiros, em sendo o caso, mantendo a outra Parte a par e a salvo de quaisquer eventuais dúvidas, questionamentos, prejuízos e/ou reclamações, em juízo ou fora dele, decorrentes da violação do disposto neste item.
- 8.7.6. Fornecer e/ou colocar à disposição da outra Parte todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Contrato e/ou que se fizerem razoavelmente necessárias ao adequado exercício, pela outra Parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, observado o princípio da boa-fé objetiva.
- 8.7.7. Fornecer e encaminhar, na forma, condições e prazos previstos neste Contrato e em seus Anexos, todos os documentos assim determinados, responsabilizando-se pela sua idoneidade, cumprindo todas as suas obrigações descritas neste instrumento, anexos e documentos aplicáveis.
- 8.7.8. Assumir diretamente a total responsabilidade pelo cumprimento de suas respectivas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações aplicáveis às relações que a Parte em questão mantiver com seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.7.9. Isentar a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade que possa decorrer das relações que uma Parte vier a ter com pessoas físicas e jurídicas que se vincularem, a qualquer título, à execução do objeto deste Contrato.
- 8.7.10. Manter em situação regular todos os seus empregados e colaboradores, recolhendo tempestivamente todos os encargos trabalhistas e previdenciários, caso devidos, referentes à mão de obra utilizada na execução do objeto do presente Contrato.
- 8.7.11. Manter uma estrutura operacional própria e independente em relação à outra Parte e adequada ao negócio e às atividades inerentes a este Contrato.

8.7.12. Abster-se de, em qualquer contato com os meios de comunicação social, falar em nome da outra Parte e/ou fornecer dados e informações referentes ao SMP distintos dos constantes deste Contrato ou dos que vierem a ser informados por escrito por uma Parte à outra durante a vigência deste Contrato.

## 9. CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

9.1. A **MVNO**, desde já, se compromete a cumprir com as especificações técnicas e determinações da **TELEFÔNICA**, descritas nos Anexos III, IV, V e IX, a fim de manter os níveis de qualidade e do SMP em conformidade com os padrões de desempenho e qualidade previstos na regulamentação aplicável ao SMP, tendo como referência a qualidade de serviços ofertada pela **TELEFÔNICA** aos seus clientes.

9.2. Caso ocorra o encaminhamento indevido de chamadas para a Central de Comutação da **MVNO**, as Partes seguirão o processo descrito no Anexo V.

## 10. INÍCIO DAS ATIVIDADES DA OPERAÇÃO

10.1. As Partes deverão definir o Plano de Lançamento, o qual estabelecerá as prioridades e providências que deverão ser tomadas a fim de agilizar o Lançamento Comercial, conforme proposta a ser apresentada pela **MVNO** e aprovada pela **TELEFÔNICA**.

10.2. Em momento anterior ao Lançamento Comercial, deverão ser desenvolvidas pelas Partes as seguintes atividades:

10.2.1. Identificação das equipes responsáveis pelo Lançamento Comercial em cada uma das Partes;

10.2.2. Entendimento detalhado dos serviços prestados pela **TELEFÔNICA** à **MVNO**, datas de entrega e gestão operacional;

10.2.3. Definição de requerimentos de negócio por parte da **MVNO** e validação por parte da **TELEFÔNICA**;

10.2.4. Definição de um cronograma único de Lançamento Comercial identificando as atividades, prazos e relação de dependência entre elas;

10.2.5. Acompanhamento das atividades do Plano de Lançamento e gerenciamento eficaz dos riscos e barreiras que poderão impactar o Lançamento Comercial;

10.2.6. Realização de testes técnicos;

10.2.7. Validação e aceitação por parte da **MVNO** dos serviços de acesso que a **TELEFÔNICA** disponibilizará conforme procedimentos técnicos e operacionais a serem definidos pelas Partes por meio de Projeto Técnico.

10.3. Para gestão e acompanhamento do andamento das atividades, as Partes se comprometem a constituir, no primeiro mês após a assinatura do Contrato, um comitê de lançamento integrado por responsáveis indicados por ambas as Partes, o qual se reunirá periodicamente, ao menos uma vez por mês, até a data do Lançamento Comercial.

10.4. Com a assinatura do presente Contrato, as Partes se comprometem a elaborar, de comum acordo e em conformidade com o cronograma de Lançamento Comercial, um mapa de conectividade.

- 10.5. As Partes envidarão seus melhores esforços para atuar de forma coordenada, durante o período que durar o levantamento dos requerimentos da **MVNO** e a alocação necessária nos sistemas e elementos de rede da **TELEFÔNICA**. Tanto a **TELEFÔNICA** quanto a **MVNO** deverão sinalizar uma à outra quaisquer desvios que possam impactar o cronograma e as novas datas, assim que tiver conhecimento destes.
- 10.6. Uma vez que a **MVNO** realize a entrega dos requerimentos e serviços necessários, a **TELEFÔNICA** realizará os testes internos, após os quais a equipe técnica da **TELEFÔNICA**, junto à equipe da **MVNO**, avaliará a funcionalidade da rede e dos serviços, bem como realizará os ajustes necessários de forma a entregar todos os serviços acordados entre as Partes.
- 10.7. Uma vez realizados os testes de aceitação e validação pela **TELEFÔNICA** e **MVNO**, a **TELEFÔNICA** estará pronta para entregar os serviços acordados com a **MVNO**.
- 10.8. Todos os requerimentos validados pela **MVNO** e **TELEFÔNICA** que, ao final da fase de lançamento, não forem implantados deverão ser replanejados como uma manutenção evolutiva.

## 11. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

- 11.1. A prestação do SMP no âmbito do presente Contrato atenderá aos prazos e limites fixados no Regulamento Geral de Portabilidade e/ou definidos de outra forma pela ANATEL, cabendo às Partes respeitar os casos e as condições em que a portabilidade não é onerosa ao cliente portado, conforme listados no Regulamento Geral de Portabilidade.
- 11.2. A **MVNO** é responsável por todo o processo de portabilidade, comprometendo-se inclusive, a participar, enquanto prestadora do SMP, do Grupo de Portabilidade das Prestadoras.

## 12. APLICAÇÃO DE PENALIDADES E PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA POR ALGUMA DAS PARTES

### DESCONTINUIDADE DA OPERAÇÃO

- 12.1. Na hipótese em que qualquer das Partes seja obrigada por decisão judicial ou administrativa a descontinuar sua operação enquanto Autorizada de Rede Virtual, durante a vigência do presente Contrato, a outra Parte fará jus, ao maior valor entre: (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou (ii) resultado da aplicação de 30% (trinta por cento) do faturamento médio dos últimos 6 (seis) meses (anteriores à descontinuação) multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do Contrato.

### INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA

- 12.2. Na hipótese de inadimplência da **MVNO** com relação à apresentação de garantias financeiras relativas ao item 7.2.7 acima ou de inadimplência do pagamento das obrigações indicadas no item 7.2.5, ou ambas, por até 75 (setenta e cinco) dias consecutivos relativos à mesma fatura, e considerando as obrigações de continuidade na prestação do serviço aos clientes, este Contrato poderá ser rescindido a critério da **TELEFÔNICA**, sendo que os Usuários serão notificados pela **MVNO** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do desligamento do serviço, salvo no caso em que a **MVNO** vá transferir a sua operação para outra Prestadora Origem, caso em que a **TELEFÔNICA** deve ser notificada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pela **MVNO**, ou ainda no caso de existir determinação da Anatel ou de instância judiciária que desautorize o desligamento do serviço.

- 12.2.1. Na hipótese de inadimplência da obrigação de pagar quaisquer valores devidos neste Contrato, caso da **TELEFÔNICA** não utilize a Carta Fiança de forma imediata, nos termos da Cláusula 7.1.5, serão aplicadas, à **MVNO**, independentemente de aviso ou

interpelação judicial, as seguintes penalidades:

- 12.2.1.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido, no dia seguinte ao do vencimento;
  - 12.2.1.2. Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
  - 12.2.1.3. Além dos encargos de multa e juros, ao valor devido, será acrescida a atualização monetária com base no IST-ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou outro que vier a ser substituí-lo no caso de extinção deste, respeitado o cálculo pro rata die até a data da efetiva liquidação do débito.
- 12.3. Caso a **MVNO** não proceda o aviso dos usuários em conformidade com o descrito no item 12.2 acima, e caso não ocorra nenhuma das exceções acima descritas, a **TELEFÔNICA** poderá, a seu exclusivo critério, notificar os usuários da **MVNO** conforme procedimento abaixo:
- 12.3.1. A **TELEFÔNICA** está, desde já, autorizada a notificar os Usuários da **MVNO** por meio de SMS e/ou outros meios de comunicação quanto ao desligamento do serviço e as alternativas de adesão a um dos Planos de Serviço da **TELEFÔNICA** ou outra operadora, resguardada possibilidade de solicitação de portabilidade. A notificação poderá ser diária até a data de desligamento do serviço, sendo certo que eventuais reclamações de clientes quanto ao recebimento das notificações deverão ser tratadas pela **TELEFÔNICA**.
  - 12.3.2. O teor da notificação aos Usuários via SMS será definido pela **TELEFÔNICA**, devendo conter, no mínimo, a informação quanto à rescisão contratual entre a **MVNO** e **TELEFÔNICA**, a data em que a linha do Usuário será descontinuada e a possibilidade de portabilidade numérica, respeitada a legislação em vigor.
- 12.4. Constatada a inadimplência e a não solução da situação prevista no item 12.2 acima, tendo sido exauridos os procedimentos definidos, a **MVNO**, por estar inadimplente, nas condições estabelecidas neste Contrato, ensejará à **TELEFÔNICA** a possibilidade de rescisão motivada do Contrato.
- 12.5. No caso de rescisão efetivada pela **TELEFÔNICA** em face da inadimplência da **MVNO**, esta última ainda estará sujeita à penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.

## VIOLAÇÃO DE INTEGRIDADE DE REDE

- 12.6. A **TELEFÔNICA** poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços objeto do presente Contrato nos casos em que a **MVNO** realizar qualquer tipo de atuação que atente contra a integridade da rede da **TELEFÔNICA**, conforme previsto no Anexo IV ao presente Contrato, que possa implicar em risco para a segurança do funcionamento da rede, interoperabilidade dos serviços, assim como a continuidade dos serviços prestados aos seus clientes finais, devendo a **TELEFÔNICA** nessas hipóteses comunicar aos clientes diretamente a respeito da suspensão dos serviços.
- 12.6.1. Para tanto, quando o evento for previsível, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao momento da suspensão, a **TELEFÔNICA** comunicará, com o maior detalhe possível, à **MVNO** sobre os motivos que ensejam a referida suspensão, sendo certo que se a falha for corrigida, no prazo da notificação, a

suspensão não ocorrerá. A suspensão perdurará até que seja possível assegurar a integridade e a estabilidade da rede da **TELEFÔNICA**, isso sem prejuízo das responsabilidades a cargo da **MVNO** por violação do presente Contrato quando identificado que a violação decorreu diretamente da **MVNO**.

12.6.2. Sempre que não for sanada a violação de integridade de rede prevista no Anexo IV deste Contrato, dentro de um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de suspensão do serviço, a **TELEFÔNICA** poderá rescindir motivadamente o presente Contrato, sem prejuízos de eventual responsabilização da **MVNO** e de pleitear indenização por danos comprovadamente causados pela **MVNO**.

12.6.2.1. Caso a **MVNO** apresente dados comprobatórios que atestem que para sanar a violação serão necessárias atuações de reengenharia, tais como reestruturação de topologia, redimensionamento de rede, compra de equipamentos, dentre outros, a **TELEFÔNICA** avaliará a extensão do período para que seja sanada a violação pela **MVNO**.

## DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.7. As seguintes penalidades serão aplicadas no caso de descumprimento das obrigações listadas na Cláusula 7:

12.7.1. Infração de grau de severidade GRAVÍSSIMO

12.7.1.1. A Parte que comprovadamente não for responsável pelo descumprimento contratual poderá optar pela rescisão do Contrato. Nesse caso, a Parte infratora, ficará obrigada ao pagamento de valor de penalidade obedecendo à mesma regra disposta no item 12.1.

12.7.2. Infração de grau de severidade GRAVE

12.7.2.1. A Parte diretamente responsável pelo descumprimento estará sujeita ao pagamento à outra Parte de multa contratual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

12.7.2.2. O 6ª (sexto) descumprimento de uma mesma obrigação contratual de grau de severidade GRAVE será considerado como infração de grau de severidade GRAVÍSSIMO.

12.7.3. Infração de grau de severidade MÉDIO

12.7.3.1. A Parte diretamente autora do descumprimento estará sujeita ao pagamento à outra Parte de multa contratual no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

12.7.3.2. O 6ª (sexto) descumprimento de uma mesma obrigação contratual de grau de severidade MÉDIO será considerado como infração de grau de severidade GRAVE.

12.7.4. Infração de grau de severidade LEVE

12.7.4.1. A Parte autora do descumprimento estará sujeita à notificação de advertência formal.



12.7.4.2. O 6ª (sexto) descumprimento de uma mesma obrigação contratual de grau de severidade LEVE será considerado como infração de grau de severidade MÉDIO.

12.7.5. Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações cujas penalidades sejam de grau de severidade "LEVE" ou "MÉDIO", a Parte prejudicada notificará a Parte infratora, concedendo-lhe um período de 15 (quinze) dias corridos da data de notificação pela Parte prejudicada para sanar o descumprimento.

### 13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Por iniciativa de qualquer das Partes, de pleno direito e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a outra Parte descumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, cuja penalidade aplicável seja com grau de severidade GRAVÍSSIMO ou quando a previsão de tal obrigação dispuser especificamente e expressamente sobre a possibilidade de rescisão motivada em caso de descumprimento.

13.1.2. Cessaç o, suspens o ou interrupç o da prestaç o dos serviç os pela outra Parte em decorr ncia de revogaç o ou suspens o da autorizaç o que lhe foi concedida pela autoridade concedente.

13.1.3. Inadimpl ncia com relaç o ao pagamento de quaisquer valores devidos pela **MVNO**   **TELEF NICA** em vista do presente Contrato, considerando o prazo descrito no item 12.2, incluindo a n o disponibilizaç o dos mecanismos de Garantia Financeira indicados na Cl usula 7 acima.

13.1.4. Qualquer das Partes poder , a qualquer momento, descontinuar unilateralmente o Contrato, aplicando-se nesse caso a penalidade prevista no item 12.1.

13.1.5. Declaraç o de fal ncia ou pedido de recuperaç o judicial da outra Parte.

13.2. Em qualquer hip tese de extinç o do presente Contrato, a **TELEF NICA** manter  a continuidade dos serviç os para os usu rios da **MVNO** durante o per odo de 2 (dois) meses, per odo pelo qual ser o mantidas inalteradas as disposiç es do presente Contrato.

13.2.1. O per odo acima referido poder  ser dilatado at  o limite do tempo, em dias, enquanto perdurarem os procedimentos de cobranç a (emiss o do DTCR) pela **TELEF NICA** e de encerramento das contestaç es de per odos anteriores.

13.2.2. Para o caso previsto no item 13.2.1, a **MVNO** fica obrigada a manter vigente o mecanismo de Garantia Financeira indicada na Cl usula 7 acima.

### 14. ALTERAÇ O DO CONTROLE SOCIET RIO

14.1. As Partes dever o apresentar, na data de assinatura do Contrato, c pia do Contrato ou Estatuto Social.

14.2. A **MVNO** dever  informar a **TELEF NICA** sobre alteraç es em seu controle societ rio.

14.3. Em caso de transfer ncia do controle da **MVNO** para empresas que n o sejam acionistas da **MVNO** e que sejam atuantes no setor de telecomunicaç es (direta ou indiretamente por meio de

controladas, controladoras ou coligadas), à **TELEFÔNICA** será concedido o direito de, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante aviso de 180 (cento e oitenta) dias corridos de antecedência, sem incorrer em ônus ou penalidades.

14.3.1. Eventual alteração do controle da **MVNO** estará sujeita à anuência prévia da ANATEL, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e de outros órgãos governamentais se exigido pela legislação em vigor.

14.3.2. Na hipótese da **TELEFÔNICA**, em igualdade de condições com terceiros, for a adquirente do controle societário da **MVNO**, as Partes deverão formatar a aquisição de controle prevista nesta cláusula de forma a cumprir integralmente a regulamentação aplicável.

## 15. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

15.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato de forma amigável, esgotando todas as possibilidades de consenso antes de qualquer medida administrativa ou judicial adotada unilateralmente.

15.2. As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:

15.2.1. A pessoa designada pela Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia para a pessoa designada pela outra Parte, nos termos do item 18.3 abaixo.

15.2.2. Se a controvérsia não for solucionada nos 4 (quatro) dias úteis subsequentes, a questão deverá ser imediatamente encaminhada pela Parte insatisfeita por escrito, aos representantes da outra Parte.

15.2.3. Em nenhuma hipótese de conflito sobre a aplicação das disposições constantes neste Contrato, a **MVNO** poderá suspender, mesmo que parcialmente, o pagamento dos valores previstos neste Contrato e seus Anexos.

15.3. Se a controvérsia não for resolvida nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação aos representantes das Partes, ou em outro prazo acordado por escrito por eles, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

## 16. FORO

16.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para as questões pertinentes ao presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 17. TRIBUTOS

17.1. Cada uma das Partes deverá recolher, conforme a legislação aplicável, todos os tributos e cumprir as obrigações que resultem da execução deste Contrato e que sejam de sua responsabilidade.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18.2. Cada Parte responderá pelas contratações e despesas que individualmente tiver feito ou incorrer para custeio de estudos, assessoria ou consultoria para a elaboração, negociação,

análise e finalização do Contrato, bem como dos demais documentos relativos, incluindo honorários advocatícios.

- 18.3. Qualquer notificação ou outra comunicação de uma Parte à outra Parte que seja necessária ou permitida de acordo com as disposições deste Contrato deverá ser (a) transmitida por escrito, (b) entregue pessoalmente (por portador ou serviço de entrega) ao endereço de cada Parte indicado abaixo ou a qualquer outro endereço que as Partes deverão indicar por notificação, ou ser enviadas por e-mail aos contatos indicados abaixo ou aos contatos que as Partes deverão informar por notificação, e (c) ser postada em atenção às pessoas designadas abaixo ou às pessoas que as Partes deverão informar por notificação. Qualquer notificação ou comunicação de uma Parte à outra de acordo com as disposições precedentes deste item será considerada recebida pela outra Parte, caso entregue em mãos ou por serviço de entrega, no dia em que tenha sido entregue no endereço indicado, ou, caso enviada por e-mail, no dia útil seguinte ao dia do envio ao e-mail da Parte:
- se para a **TELEFÔNICA**:  
Endereço:  
Telefones:  
E-mail:  
A/C:
  - se para o **MVNO**:  
Endereço:  
Telefones:  
E-mail:  
A/C:
- 18.4. Cada Parte poderá alterar seu endereço, e-mail ou outra informação para fins de notificação, por meio de notificação à outra Parte especificando as alterações realizadas.
- 18.5. Este Contrato constitui a integralidade da avença e dos entendimentos entre as Partes com relação à matéria aqui contida e às operações aqui contempladas, devendo prevalecer sobre entendimentos ou documentos pretéritos que versem sobre a mesma matéria.
- 18.6. Qualquer termo ou condição deste Contrato pode ser renunciado a qualquer tempo pela Parte que fizer jus ao benefício previsto em tal termo ou condição, mas nenhuma renúncia será eficaz se não consubstanciada por instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes. A falha ou demora de qualquer das Partes em exigir o cumprimento por qualquer das outras Partes de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar seus direitos de exigir o cumprimento de tal disposição, salvo se e até que a exigência de cumprimento tenha sido renunciada pela respectiva Parte por escrito de acordo com os termos deste item.
- 18.7. Nenhuma das Partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações previstas neste Contrato, desde que autorizado pela outra Parte.
- 18.8. O presente Contrato obriga as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.
- 18.9. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.
- 18.10. Eventuais decisões judiciais que afetem a Oferta Pública que originou o presente Contrato, poderão ser automaticamente aplicadas ao Contrato e vincularão as Partes de forma imediata, independentemente da formalização de aditamento contratual.

18.11. A omissão por qualquer das Partes, a qualquer momento, em fazer valer qualquer dos termos, disposições ou condições deste Contrato, ou em exercer qualquer direito previsto neste, não constituirá uma renúncia, nem afetará o direito das Partes de fazê-los valer no futuro.

E, POR SER ESTE JUSTO E ESTAREM DEVIDAMENTE CONTRATADAS, as Partes celebram este Contrato na data indicada abaixo, por meio de assinatura eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de .

---

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

---

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: